



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de julho de 2015.

Ofício nº 95/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS** DD. Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 61/2015 41/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 61/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.015,56 (cinquenta e cinco mil e quinze reais e cinquenta e seis centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Assis. 107, 15

Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 61/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura, o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa para proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.015,56 (cinquenta e cinco mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos), junto à Unidade Orçamentária da Autarquia Municipal de Esportes.

Este reforço de dotação orçamentária, na forma proposta, tem por finalidade de suplementação no elemento de despesa outros serviços pessoa jurídica na dotação de manutenção de núcleos esportivos, para pagamento das despesas com hospedagens e fornecimento de alimentação aos atletas das diversas modalidades esportivas de competições de alto rendimento.

A fonte dos recursos para atendimento do referido crédito adicional suplementar, será disponibilizada consoante os termos do artigo 2º da propositura, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, por meio de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2014.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 61/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 60/2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 55.015,56 (cinquenta e cinco mil quinze reais e cinquenta e seis centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

5. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS	
5.12. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS	
5.12.3. GERÊNCIA ESPORTIVA, COMPETIÇÃO E LAZER	
27.811.0053.2.624 MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS	
(14001) 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$	55.015,56

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2014, nos termos do disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964.
- Art. 3º Fica alterado o PPA Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27/06/2014, conforme especificações acima.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 216/2.015

PROCESSO Nº 215/2.015 – PROJETO DE LEI Nº ____/2015 – INCLUSÃO DE PROJETO NO PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE RS 55.015,56-DESPESAS OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA-AMEA-VIABILIDADE JURÍDICA.

DA SOLICITAÇÃO
Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade incluir no Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, crédito adicional suplementar, para ocorrer com despesas outros serviços pessoa jurídica, reforço de dotações, despesas hospedagem e fornecimento de alimentação a atletas de diversas modalidades esportivas.
Segundo consta, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I da Lei 4.320/64.
É o relatório.
AVALIAÇÃO JURÍDICA
T

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

Av. Rui Barbosa, 926 Centro – Assis/SP - CEP 19814-000 - PABX (18) 3302.3300 www.assis.sp.gov.br - negociosjuridicospma@femanet.com.br

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano

Plurianual.

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

vigente.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 29 de Junho de 2.015.

MAURO ANTONIO SERVILHA OAB/SP/N° 175.969 PROCURADOR JURÍDICO

